

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 136

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 5 de agosto de 2014

## Livro do GT Racismo conquista 1º lugar no Prêmio Comunicação e Justiça

A XII edição da premiação nacional também contemplou, em segundo lugar, a revista *MPPE em FOCO*

O livro *No País do Racismo Institucional – Dez anos de ações do GT Racismo no MPPE* conquistou o primeiro lugar no XII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, do X Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, realizado nos dias 31 de julho e 1º de agosto, em Aracaju, no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. O livro do GT Racismo concorreu ao troféu Deusa da Justiça na categoria Publicação Especial, com a publicação *Direitos dos Povos e Comuni-*

*dades Tradicionais*, do Ministério Público de Minas Gerais; e *Guia das eleições 2014 para Jornalistas*, do Tribunal Superior Eleitoral.

Outro produto de comunicação do Ministério Público de Pernambuco selecionado e que obteve o segundo lugar na categoria Mídia Imprensa foi a revista *MPPE em FOCO*, ficando atrás da revista *REDE – Mediação, o caminho*, MPMG; e na frente da revista *Habeas Data*, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. A revista pernambucana está no quarto ano, com 20 edições publicadas numa formatação gráfica moderna. O impres-

so tem por objetivo divulgar e destacar as ações institucionais, além de buscar estabelecer uma comunicação interna com membros e servidores.

Das 16 categorias premiadas, duas foram conquistadas pelos Ministérios Públicos de Pernambuco (Nordeste) e Minas Gerais (Sudeste), o restante ficou com as instituições judiciárias.

O projeto editorial do livro *No País do Racismo Institucional* (176 páginas) foi do GT Racismo, com organização em conjunto com a Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE. O conteúdo teve a

pesquisa, redação e edição da jornalista e socióloga Fabiana Moraes, também autora do livro reportagem *Nabuco em pretos e brancos*. A revisão técnica ficou por conta da coordenadora do grupo, procuradora de Justiça Maria Bernadete Figueiroa; promotores de Justiça Antônio Fernandes e Helena Capela (membros do GT) e socióloga e professora do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFPE, Liana Lewis. E revisão ortográfica de Jaques Cerqueira, assessor de comunicação do MPPE.

A obra é a primeira exclusi-

vamente sobre o tema no Brasil, poucas coisas se têm escritas e reunidas sobre o assunto. A base de pesquisa foi feita por meio de vasta bibliografia, artigos e dados recentes, além de entrevistas com os membros do GT Racismo do MPPE e atores externos que trabalham com o tema racial. Está dividida em seis capítulos: a naturalização do preconceito racial; a criminalização de uma cor; ensino e cor da pele; saúde, vida e morte; casa cor: terras quilombolas e terreiros; o GT Racismo por ele mesmo. Por meio de suas imagens, a publicação procura retratar o espírito de luta empreendi-

do durante os últimos anos.

Para ilustrar os depoimentos, optou-se por fotografar os rostos de personagens que ilustram a luta do movimento negro pela conquista dos seus direitos, com o empréstimo de sua força e voz. A identidade visual primou pela simplicidade e delicadeza dos traços. A cor vermelha transmite a força que o tema merece. O projeto gráfico e a diagramação foram feitos pelo publicitário da assessoria de comunicação do MPPE, Leonardo Martins. As fotos foram de Mateus Sá, Gibson Sampaio e acervo da Assessoria de Comunicação.

### DEUSA DA JUSTIÇA

## Premiação soma com conquistas anteriores

A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, agora, tem 19 projetos premiados e uma (1) menção honrosa desde a primeira participação em 2008, em Florianópolis. Com a sétima participação, a Instituição contabiliza o saldo de nove projetos em 1º lugar, sete em 2º, três em 3º e uma menção honrosa. Com a participação, em 2013, o MPPE conquistou o primeiro lugar com o vídeo *GT Racismo*, na categoria Vídeo Institucional; e com a campanha *Semana da Pessoa Idosa*, na categoria Projeto Institucional; e o segundo lugar com a campanha *Direito Combina com Respeito*, na categoria Comunicação Institucional.

**Deusa da Justiça** - O Prêmio

Nacional de Comunicação e Justiça é uma iniciativa do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, organização não governamental sem fins lucrativos, fundada pelos assessores de Comunicação do Judiciário, do Ministério Público, Defensorias, OAB, Tribunais de Contas e instituições afins, voltada ao desenvolvimento de debates e ações para aproximar as organizações públicas do cidadão. Já o Conbrascom, por meio de debates, painéis e conferências, estimula o desenvolvimento de uma política de comunicação voltada para o esclarecimento do cidadão e contribui para a democratização das instituições e o acesso à Justiça, pautados pelo interesse coletivo e inclusão social.

### ATOS INFRACIONAIS

## MP orienta profissionais da Educação de Cortês

Baseado em ocorrências de prática de atos infracionais e disciplinares nas dependências das escolas do município de Cortês (Mata Sul), sem que alguns profissionais da área da Educação saibam como proceder diante de tais situações, o Ministério Público de Pernambuco expediu recomendação aos profissionais da área da Educação e à Secretaria de Educação.

Segundo o documento, diante de atos infracionais praticados por adolescentes entre 12 e 18 anos, a direção da instituição deverá analisá-los a partir da gravidade. Caso sejam verificadas situações graves, devem ser levadas à autoridade poli-

cial para elaboração de Bole-  
tim de Ocorrência, com a finalidade de aplicação de medida socioeducativa.

De acordo com o promotor de Justiça Petrônio Ralile Júnior, o encaminhamento à Polícia deve ocorrer em caso de lesão corporal em que a vítima apresente sinais de agressão; homicídio; tráfico de entorpecentes; porte de arma ou explosivos, e dano ao patrimônio público ou particular. Se as infrações forem cometidas por menores de 12 anos, os fatos deverão ser encaminhados para o Conselho Tutelar mais próximo à residência dos responsáveis. Em todos os casos, os pais e res-

ponsáveis deverão ser notificados e orientados, para que acompanhem os procedimentos disciplinares, conforme artigo 129 da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e Adolescente.

Foi recomendado às escolas que providenciem livro próprio para o registro de ocorrências. Porém, a prática dos atos infracionais e as medidas para a inibição não poderão impedir o exercício do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes. Esses jovens deverão ser submetidos à avaliação pedagógica e psicológica de modo a apurar necessidades especiais e possível encami-

nhamento a programas de acompanhamento.

O MPPE recomendou, ainda, que a direção e os professores orientem os alunos sobre os direitos e deveres aos quais estão submetidos, assim como noções básicas de cidadania para contribuir com a cultura da paz nas escolas. A Secretaria de Educação deve articular com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social para que se promova o direcionamento pelas escolas ou Conselho Tutelar dos casos de jovens que sejam detectados com distúrbios de comportamento e precisem de avaliação ou tratamento.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.209/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 09.07.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

#### RESOLVE:

**DECLARAR** confirmados na carreira os Promotores de Justiça abaixo relacionados:

**FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**  
**JANINE BRANDÃO MORAIS**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.210/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício n.º 0325-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, até ulterior deliberação

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no art. 61, inc. V da Lei Complementar n.º 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.211/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício n.º 0325-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA**, 18ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar n.º 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.212/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício n.º 0325-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2014.

III - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar n.º 12/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.213/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e democratização institucional;

**CONSIDERANDO** o atual déficit de Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.156/2014, publicada no DOE de 24/07/2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça Criminais, com atuação junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme o quadro abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	EXERCÍCIO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	26	CUMULATIVO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	26	CUMULATIVO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	28	CUMULATIVO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	25	CUMULATIVO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	30	CUMULATIVO
DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	40	CUMULATIVO
RINALDO JORGE DA SILVA	29	CUMULATIVO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	40	CUMULATIVO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	41	CUMULATIVO
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	25	CUMULATIVO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	26	CUMULATIVO
IRENE CARDOSO SOUSA	27	CUMULATIVO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	29	CUMULATIVO
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	27	CUMULATIVO

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.214/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no mês de agosto do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.08.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.215/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, com atuações na 1ª e 2ª Vara e extrajudicial, em conjunto ou separadamente, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.08.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de agosto de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.203/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício n.º 137/2014-3ºCIRC, oriundo da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Lorena de Medeiros Santos, no período de 28/07/2014 à 26/08/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de agosto de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 04.08.2014**

Expediente n.º: 584/14  
Processo n.º: 0033784-7/2014  
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de agosto de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Aguinaldo Fenelon de Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.07.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 43/2014**  
**Inquérito Policial nº 03.016.0115.265/2013 – 1.3 – 16ª DP - Limoeiro**  
**Autos nº 0001999-42.2013.8.17.0920 – 1ª Vara**  
**Comarca: Limoeiro**  
**Indiciado: Hudy Jordachi Bezerra Gomes**  
**Arquimedes: Auto nº. 2014/1479775 (Doc. nº. 3767674)**  
(...)De todo o exposto observa-se que o somatório das penas atribuídas aos delitos previstos nos arts. 306 e 311 da Lei nº 9.503/97 ultrapassa o patamar de 02 (dois) anos, pelo que a competência para conhecer do fato ocorrido passa à justiça criminal comum, esta Procuradoria Geral de Justiça, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea “d”, da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), DESIGNA a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, para ofertar denúncia em desfavor de HUDY JORDACHE BEZERRA GOMES, imputando-lhe a violação dos tipos penais supra invocados. Com base na Tabela de Substituição do MPPE, fica de logo designado o órgão ministerial lotado na Promotoria Substituta da 1ª Vara da Comarca de Limoeiro para atuar no feito, até o trânsito em julgado da sentença de mérito. Esgotados os tramites nesta segunda instância ministerial sejam os autos devolvidos para a 1ª Vara da Comarca de Limoeiro, assim como remetida cópia da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor da, parcial, promoção de arquivamento.

Recife, 04 de agosto de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.07.2014, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº. 44/2014**  
**Procedimento Investigatório**  
**NPU nº. 0033144-26.2014.8.17.0001**  
**10ª Vara Criminal da Capital**  
**Ofendido: José Heriberto Nazário de Oliveira**  
**Autor do Fato: José Carlos de Souza**  
**Subprocuradora Geral de Justiça: Maria Helena Nunes Lyra**  
**Arquimedes: 2013/1109628 (DOC Nº. 2579650)**  
(...)Frente às razões fáticas e jurídicas acima expostas, uma vez configurada a legitiima defesa própria por parte de JOSÉ HERIBERTO NAZÁRIO DE OLIVEIRA, na mesma proporção que encontra-se desconfigurado o delito de ameaça que é imputado a JOSÉ CARLOS DE SOUZA, concomitantemente não subsistem elementos suficientes à caracterização do delito previsto no art. 129, §1º, inciso I, do Código Penal, assim como o do previsto no art. 147 do mesmo diploma legal, em razão do que esta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos insiste pelo arquivamento do presente feito. Remeta-se cópia da presente Decisão aos Promotores de Justiça que subscreveram as manifestações de fls. 29 e 36/38, assim como encaminhe-se cópia integral dos autos e da decisão desta PGJ à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da PMPE, ante indícios de falta disciplinar por parte do PMPE JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

Recife, 04 de agosto de 2014.

**Clênio Valença Avelino de Andrade**  
Promotor de Justiça  
Assessor Técnico em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 035/2014–CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, **AVISO** da existência de requerimento de Remoção por Permuta dos cargos (Processo SIIG nº 0012828-3/2013), entre os Promotores de Justiça, Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital (atuação: 1ª Vara do Tribunal do Júri da capital ) e o Dr. André Silvani da Silva Carneiro, (23º Promotor de Justiça Substituto da Capital) para fins de impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), nos termos do item 7, subitem 7.4, da Instrução Normativa nº 001/08.

Recife, 04 de agosto de 2014.

**Petrício José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 008/2014**

*Institui o procedimento para tramitação e votação do anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

Considerando que na 5ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça ocorrida em 28 de julho de 2014, foi aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator que, em juízo de admissibilidade, acolheu integralmente o texto do “Anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco” elaborado pela Comissão de Revisão da Lei Orgânica, instituída pela Resolução CPJ nº 003/2013 de 04.12.2013, e deliberou pelo encaminhamento à quatro Comissões de Procuradores de Justiça, com a atribuição de analisar o mérito;

Considerando, ainda, que na mesma sessão foram sorteados e aprovados os nomes dos Procuradores de Justiça: Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Fernando Barros de Lima, para compor a Primeira Comissão, responsável pela análise dos artigos 1º ao 40 da LOMPPE; Zulene Santana de Lima Norberto, Janeide Oliveira de Lima e João Antonio de Araújo Freitas Henriques para compor a Segunda Comissão, responsável pela análise dos artigos 41 ao 85; Lúcia de Assis, Andrea Karla Maranhão Condé Freire e Laise Tarcila Rosa de Queiroz para compor a Terceira Comissão, responsável pela análise dos artigos 86 ao 136; e, Euclydes Ribeiro de Moura Filho, Itamar Dias Noronha e Luciana Marinho Martins Mota de Albuquerque para compor a Quarta Comissão, responsável pela análise dos artigos 137 ao 184; sendo que Euclydes Ribeiro de Moura Filho foi substituído por Marílea de Souza Correia Andrade, na 6ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça ocorrida nesta data, 04 de agosto de 2014, restando a comissão assim composta: Marílea de Souza Correia Andrade, Itamar Dias Noronha e Luciana Marinho Martins Mota de Albuquerque;

Considerando, finalmente, que após a votação do Relatório da última Comissão, este Colegiado designará um ou mais Procuradores de Justiça para a Redação Final do texto aprovado a ser entregue ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual, com a devida justificativa, encaminhará o anteprojeto à Assembleia Legislativa do Estado,

**RESOLVE** aprovar o seguinte ato:

Art.1º. O procedimento de análise do mérito do anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto dos membros, ficará a cargo de quatro comissões formadas por Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Cada comissão será composta de três Procuradores de Justiça, sorteados dentre seus membros, vedada acumulação.

Parágrafo único. Presidirá a comissão o seu membro mais antigo na classe de Procurador de Justiça, enquanto que o Secretário será o mais moderno, se de maneira diversa não dispuser os seus integrantes.

Art. 3º. Para a análise do mérito será considerado o texto do “Anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco” elaborado pela Comissão de Revisão da Lei Orgânica, instituída pela Resolução CPJ nº 003/2013 de 04.12.2013, e admitido à procedibilidade pelo parecer do Relator, aprovado por unanimidade, na 5ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça ocorrida em 28 de julho de 2014.

Art. 4º. Os integrantes do Colegiado poderão apresentar emendas ao anteprojeto, no prazo de quinze dias, contados da publicação desta Resolução, diretamente à comissão que estiver responsável pela análise do dispositivo.

§ 1º. As emendas propostas deverão estar identificadas pelo nome do proponente, contendo sucinta justificativa e proposta de redação do dispositivo observada a técnica legislativa;

§ 2º. As propostas de emendas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão encarregada e entregues no Protocolo Geral da Instituição que as encaminhará no prazo de 24 horas;

§ 3º. A não observância do disposto no caput e nos parágrafos anteriores, constituirá justo motivo para rejeição de plano da proposta;

§ 4º. Cada comissão poderá corroborar o texto do anteprojeto e das emendas apresentadas, modificá-lo no todo ou em parte, ou rejeitá-lo por completo, hipóteses em que, sendo necessário, apresentará substitutivo.

§ 5º. A publicação do texto final pela comissão, constituirá ciência de decisão em relação às emendas apresentadas no prazo do caput deste artigo e caberá recurso para o Colégio Pleno no prazo de 48 horas, que serão analisados quando da apresentação do texto final pela aludida comissão, apenas se o interessado entender por mantê-lo.

Art. 5º. As comissões apresentarão os relatórios ao Órgão Colegiado, para publicação, em até 30 dias, a contar da data do encerramento do prazo das emendas, e serão colocados em votação pela ordem das comissões, ou seja, da Primeira para a Quarta, as quais ficarão responsáveis pela redação do texto até a sua aprovação final.

Parágrafo único. A Secretaria dos Órgãos Colegiados providenciará cópias do documento elaborado pelas comissões para cada um dos membros do Colégio com antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a sua votação.

Art. 6º. O relatório de cada comissão consistirá na apresentação do texto do anteprojeto de lei, sob sua responsabilidade, que será submetido em bloco ao Colegiado para aprovação final, com os esclarecimentos necessários quando solicitados, sendo privilegiado o princípio da oralidade.

Parágrafo único. A parte do texto que for decorrente de proposta de emenda, acaso o recurso interposto no prazo do § 5º do art. 4º, seja mantido, será objeto de destaque e submetido a votação do Colegiado Pleno.

Art. 7º. Após a leitura de cada relatório e das conclusões da comissão, pelo respectivo Presidente, o Presidente do Colégio de Procuradores declarará aberto o prazo para inscrição dos que divergiram das conclusões apresentadas, no prazo recursal previsto no § 5º do art. 4º e sob a forma de destaque, submetendo logo em seguida à votação.

§ 1º. Também será admitida a inscrição do membro do Colégio de Procuradores que, não divergindo das conclusões da comissão, queira expor fundamentos novos.

§ 2º. Cada inscrito usará da palavra por dois minutos, pela ordem de inscrição.

Art. 8º. Durante todo o procedimento de que trata esta Resolução, apenas será concedido pedido de vista em mesa até o término da sessão.

Art. 9º. Após a aprovação do relatório do relatório da última comissão, este colegiado constituirá a comissão de Redação Final, composta por três Procuradores de Justiça para formatar o texto, antes da entrega ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual, com a devida justificativa, encaminhará o anteprojeto à Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 10. O Colégio de Procuradores de Justiça constituirá uma comissão para o acompanhamento do Anteprojeto de Lei Orgânica junto à Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 11. Fica aprovado o cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Recife, 04 de agosto de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Subprocuradora de Justiça em matéria administrativa  
em exercício na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO CPJ Nº 008/2014**

**ANEXO ÚNICO**

DATA	EVENTO
04.08.2014	APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO.
05.08.2014	DIA DA CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL COM A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO.
06.08.2014	TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS PELOS MEMBROS DO COLÉGIO.
20.08.2014	TERMO FINAL DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS PELOS MEMBROS DO COLÉGIO.
21.08.2014	TERMO INICIAL DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES.
19.09.2014	TERMO FINAL DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES. ATÉ ÀS 16 HORAS EM RAZÃO DO FECHAMENTO DA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL E TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DOS PRAZOS DE 15 (QUINZE) DIAS PREVISTOS PARA A SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.
22.09.2014	DIA DA CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL COM A PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES E TERMO INICIAL DO RECURSO PREVISTO NO § 5º do art. 4º DESTA RESOLUÇÃO.
24.09.2014	TERMO FINAL DO RECURSO PREVISTO NO § 5º do art. 4º DESTA RESOLUÇÃO.
06.10.2014	SESSÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA PRIMEIRA COMISSÃO.
13.10.2014	SESSÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA SEGUNDA COMISSÃO.
20.10.2014	SESSÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA TERCEIRA COMISSÃO.
27.10.2014	SESSÃO DE VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA QUARTA COMISSÃO.E PRAZO FINAL PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.
03.11.2014	PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS TEXTOS APROVADOS NO COLEGIADO, PELAS COMISSÕES À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL.
01.12.2014	TERMO FINAL DO PRAZO PARA A ENTREGA DO TEXTO DO ANTEPROJETO DA LOMPPE, PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL AO PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES, E PARA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ORGÂNICA.

**TABELA DE COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DO ANTEPROJETO LOMPPE (ART. 2º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 008/2014).**

COMISSÃO	COMPONENTES	DISPOSITIVOS
PRIMEIRA	Fernando Barros de Lima (Presidente), Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto (Secretário).	Artigos 1º ao 40 da LOMPPE.
SEGUNDA	Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente), João Antonio de Araújo Freitas Henriques e Janeide Oliveira de Lima (Secretária).	Artigos 41 ao 85 da LOMPPE.
TERCEIRA	Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Presidente), Andrea Karla Maranhão Condé Freire e Lúcia de Assis (Secretária).	Artigos 86 ao 136 da LOMPPE.
QUARTA	Itamar Dias Noronha (Presidente), Luciana Marinho Martins Mota de Albuquerque e Marílea de Souza Correia Andrade (Secretária).	Artigos 137 ao 184 da LOMPPE.





**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.32.045 no **INQUÉRITO CIVIL nº 2013.32.045**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, reitere-se o expediente de fls. 30, encaminhado ao Conselho Tutelar da RPA-01, para cumprimento em 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 04 de agosto de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo  
**111CAP**

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 014/14 - 11ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituída da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 024/2013, instaurado nesta Promotoria visando apurar a possibilidade de implantação de Centro de Reabilitação no Hospital Otávio de Freitas, tramita nesta Promotoria desde 23 de janeiro de 2013;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 024/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se os autos aos Analistas Ministeriais em Medicina, para análise e pronunciamento;

Recife, 22 de julho de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos, notadamente, a atuação como médico, de ex-prefeito em período de campanha política em unidade hospitalar da Prefeitura de Buenos Aires no ano de 2008;

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 001/2008.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 001/2008, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Patrimônio Público e Social;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos, notadamente, o uso indevido de veículos públicos para fins particulares por parte do vereador Pedro Virgínio de Barros Neto (falecido);

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 003/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 003/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Patrimônio Público e Social;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 008/2010.

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos do Inquérito Civil nº 008/2010 que tem como objeto a investigação acerca de contratos administrativos firmados entre o Município de Buenos Aires e o vereador Antonio Albino da Silva no ano de 2009.

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 008/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 008/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Patrimônio Público e Social;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 009/2010.

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos do Inquérito Civil nº 009/2010 que tem como objeto a investigação acerca de contratos administrativos celebrados entre a Prefeitura de Buenos Aires e empresas pertencentes à servidora municipal Neuza Cavalcante de Albuquerque e à senhora Korena L.C. da Cunha, as quais são, respectivamente, genitora e irmã do vereador Gyan Karlos Cavalcante da Cunha.

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 009/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 009/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Patrimônio Público e Social;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CERTIFIQUE-SE** nos autos:

a) se os fatos apurados nos autos do IC nº 009/2010 são os mesmos dos apurados na Notícia de Fato nº 2010/44048 e, se positivo, junte-se ao presente Inquérito Civil e, consequentemente seja encerrado o Volume II e aberto o volume III.

b) se o ofício nº 120/2011/VCA/PJ Buenos Aires/PE foi respondido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos, notadamente, irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE relativa ao exercício financeiro de 2006, conforme representação do Ministério Público do Tribunal de Contas ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por meio da qual encaminhou cópia da decisão TC nº 1075.08, dos autos do TC 0760018-5 (05 volumes) e do TC nº 0806699-1 (recurso);

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 010/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 010/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Patrimônio Público e Social;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 012/2010.

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos do Inquérito Civil nº 012/2010 que tem como objetos a) a investigação acerca de possível prática de atos de improbidade administrativa correspondente à acumulação ilegal de cargos de Vereador e de secretário municipal pelo senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha; b) a não prestação dos serviços contratados pelo Município ao sr. Francisco Bezerra; e c) outras descritas na Representação nº 001/2010.

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 012/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 012/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Patrimônio Público e Social;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CERTIFIQUE-SE** nos autos se os fatos apurados na Ação Civil Pública proposta em desfavor do senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha por acumulação de cargos públicos correspondem aos fatos apurados no presente inquérito civil;

**JUNTE-SE** aos autos do presente inquérito:

a) os termos de declarações do senhor Damião Domingos dos Santos referentes aos fatos ora apurados.

b) cópia da petição inicial da ação civil pública proposta em desfavor do senhor Gyan Karlos Cavalcante, caso se confirmem serem os mesmos fatos do presente inquérito civil.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 014/2010.

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a expiração desse prazo, sem que o procedimento tenha sido concluído;

**CONSIDERANDO** o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria de Justiça, demandando inúmeras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos do Inquérito Civil nº 014/2010 que tem como objeto investigar as condições sanitárias do Hospital Municipal Maria Tereza Brenand Coelho, do município de Buenos Aires/PE, bem como fazer cumprir as exigências apontadas pela CPRF, na L.O. (18.10.08.0299824).

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 014/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 014/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção da Saúde Pública;

b) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CERTIFIQUE-SE** nos autos se os fatos apurados no inquérito Civil nº 001/2014 são os mesmos que estão sendo apurados no presente procedimento

**Ofício-se** o Município de Buenos Aires, à Secretaria de Saúde de Buenos Aires e à direção da Unidade Mista de Saúde Maria Tereza Brenand Coelho, comunicando acerca da prorrogação do referido IC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

##### DESPACHO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 016/2010.

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a expiração desse prazo, sem que o procedimento tenha sido concluído;

**CONSIDERANDO** o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria de Justiça, demandando inúmeras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos do Inquérito Civil nº 016/2010 que tem como objeto apurar a instalação do Conselho Municipal do Idoso e a Criação do Fundo Municipal do Idoso por parte do Município de Buenos Aires/PE.

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 016/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

#### DETERMINAR:

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 016/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Idoso;

b) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Oficie-se** ao Município de Buenos Aires e à Secretaria de Ação Social, comunicando acerca da prorrogação do referido IC, bem como requisitando documentos e informações acerca do funcionamento do Conselho do Idoso e acerca do Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista que a criação já foi devidamente aprovada pela lei municipal nº 546/2011.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### DESPACHO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 017/2010.

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 21 da Resolução Res-CSMP nº 001/2012);

**CONSIDERANDO** a expiração desse prazo, sem que o procedimento tenha sido concluído;

**CONSIDERANDO** o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria de Justiça, demandando inúmeras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos do Inquérito Civil nº 017/2010 que tem como objeto a verificação do cumprimento do TAC nº 001/2005, bem como a implantação da lei nº 10.639/2003, com as modificações trazidas pela lei nº 11.645/2008, pelos estabelecimentos de ensino do Município de Buenos Aires/PE.

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo de vigência do Inquérito Civil nº 017/2010.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

#### DETERMINAR:

**QUE AUTUE-SE** como Inquérito Civil Nº 017/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Defesa da Cidadania;

b) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Oficie-se** ao Município de Buenos Aires e à Secretaria Municipal de Educação, comunicando acerca da prorrogação do referido IC.

**Certifique-se** nos autos se houve resposta ao ofício nº 112/2011/VCA/PJ.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 004/2014

#### CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 002/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do seu representante legal abaixo firmado, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, Resolução Res-CSMP nº 001/2012, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça ao ser notificada acerca da existência de uma barragem clandestina na comunidade "Buraco do Rato", situada no Município de Buenos Aires/PE, que estaria pondo em risco cerca de 20 (vinte) famílias daquela localidade, instaurou o Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2011;

**CONSIDERANDO** que a documentação anexa ao PIP 002/2011 comprova que a construção da barragem infringiu a Resolução nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela lei nº 9.433/1997 e as diretrizes para gestão das águas superficiais no Estado de Pernambuco, prevista na lei nº 12.984/2005;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa da cidadania, do meio ambiente e da saúde pública, bem como quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preliminar nº 002/2011, instaurado aos 17 de agosto de 2011 teve o seu prazo de vigência expirado sem que tenha sido concluído;

**CONSIDERANDO** que conforme redação do *caput* do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, o "procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável" e que vencido este prazo, o *Parquet* deverá tomar uma das seguintes medidas: arquivamento, ingresso com a medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil, conforme determina o parágrafo único daquele artigo;

**CONSIDERANDO** que já decorreram mais de 180 dias sem que o Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2011 tenha sido concluído;

**CONSIDERANDO**, ainda, a impossibilidade de prorrogação do PIP nº 002/2011;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de dar continuidade à apuração dos fatos para eventual ingresso de medidas judiciais ou extrajudiciais;

**RESOLVE CONVERTER** o Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2011 em **INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014**, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, com o objetivo de apurar a existência irregular de uma barragem clandestina na comunidade Buraco do Rato, localizada no Município de Buenos Aires, pondo em risco a vida de, pelo menos, 20 (vinte) famílias.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

#### DETERMINAR:

**OFICIE-SE** o Município de Buenos Aires/PE para que proceda ao esvaziamento da barragem clandestina e, conseqüentemente, à retirada do barramento para evitar futura acumulação de água no local, formando uma barragem clandestina.

Registre-se no sistema Arquimedes como Inquérito Civil nº 002/2014.

**ENCAMINHE-SE** cópia da presente Portaria:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Proteção do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e controle;

b) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) ao Diretor do Presidente do CPRH.

Buenos Aires/PE, 31 de julho de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

#### PROMOTORIA DA 107ª ZONA ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 003/2014

A PROMOTORA ELEITORAL DA 107ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Afrânio/PE e Dormentes/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 e:

**Considerando** que a Lei das Eleições veda a prática de "*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público*", pois tal conduta afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504/97, art. 73, IV);

**Considerando** igualmente ser vedada a "*distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*" (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º);

**Considerando** que "*constitui captação de sufrágio (...) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição*" bem como "*praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto*" (Lei 9.504-97, art. 41-A);

**Considerando** que o **Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta execução dos programas sociais em ano eleitoral, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;**

**Considerando** ainda que toda atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento dos programas sociais em execução no **Município de DORMENTES/PE** durante o ano de 2014, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a nomeação da servidora Alecsandra dos Anjos Silva, técnica ministerial, para secretariar o presente feito;

b) a expedição de OFÍCIO ao Prefeito Municipal, requisitando o encaminhamento de informações a respeito de todos os programas sociais em execução desde o ano de 2013, por meio dos quais seja realizada a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder

Público. Na resposta, deverão ser indicados: a lei federal, estadual ou municipal autorizadora do programa; os critérios para seleção dos beneficiários; o montante dos gastos realizados em 2013 e a estimativa orçamentária para realização em 2014. **Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento;**

c) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, para que: i) abstenham-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; ii) observem os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos seletivos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos; iii) abstenham-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando as práticas de captação de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), abuso de poder político (LC 64/90, art. 22) e conduta vedada (Lei 9.504/97, art. 73, IV e § 10º).

d) que seja remetida cópia desta portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAO/PPS, bem como à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

AFRÂNIO, PERNAMBUCO, 31 de julho de 2014..

**Cíntia Micaela Granja**  
Promotora Eleitoral da 107ª ZE

#### PORTARIA Nº 002/2014

A PROMOTORA ELEITORAL DA 107ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Afrânio/PE e Dormentes/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 e:

**Considerando** que a Lei das Eleições veda a prática de "*fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público*", pois tal conduta afeta a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei 9.504/97, art. 73, IV);

**Considerando** igualmente ser vedada a "*distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*" (Lei 9.504/97, art. 73, § 10º);

**Considerando** que "*constitui captação de sufrágio (...) o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição*" bem como "*praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto*" (Lei 9.504-97, art. 41-A);

**Considerando que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de fiscalizar a correta execução dos programas sociais em ano eleitoral, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político;**

**Considerando** ainda que toda atuação da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento dos programas sociais em execução no **Município de Afrânio/PE** durante o ano de 2014, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) a nomeação da servidora Alecsandra dos Anjos Silva, técnica ministerial, para secretariar o presente feito;

b) a expedição de OFÍCIO à Prefeita Municipal, requisitando o encaminhamento de informações a respeito de todos os programas sociais em execução desde o ano de 2013, por meio dos quais seja realizada a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. Na resposta, deverão ser indicados: a lei federal, estadual ou municipal autorizadora do programa; os critérios para seleção dos beneficiários; o montante dos gastos realizados em 2013 e a estimativa orçamentária para realização em 2014. **Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento;**

c) a expedição de RECOMENDAÇÃO à Prefeita Municipal, para que: i) abstenham-se de executar programas sociais que não estejam previstos em lei ou que não estejam em execução desde o ano 2013, salvo nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência; ii) observem os princípios constitucionais da Administração Pública, mediante a adoção de processos seletivos isonômicos, públicos, transparentes, objetivos e impessoais, formalizados no bojo de processos administrativos; iii) abstenham-se da prática de desvio de finalidade na execução dos programas, evitando as práticas de captação de sufrágio (Lei 9.504/97, art. 41-A), abuso de poder político (LC 64/90, art. 22) e conduta vedada (Lei 9.504/97, art. 73, IV e § 10º).

d) que seja remetida cópia desta portaria, em meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAO/PPS, bem como à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

AFRÂNIO, PERNAMBUCO, 31 de julho de 2014..

**Cíntia Micaela Granja**  
Promotora Eleitoral da 107ª ZE

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2014**  
**Auto Nº2014/1631081**  
**Doc. 4301769**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde."

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**CONSIDERANDO** a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas.

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

**Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Cortês que:**

Encaminhe para o Ministério Público Estadual, o número de alunos (**por turno**), o processo licitatório e o contrato referente ao transporte escolar no município, no prazo de 10 dias.

Verifique se todos os veículos utilizados para o transporte dos estudantes da rede municipal estão de acordo com a Código de Trânsito e demais legislações pertinentes.

Caso contrário, notificar a empresa contratada para regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias), encaminhando documentação comprobatória, ou, em caso de contratação direta pela Prefeitura, regularizar os veículos no prazo de 15 (quinze dias).

Caso não haja regularização, realizar um novo processo licitatório, nos termos da Resolução nº 06/2013 do TCE, afirm promover a contratação de empresa para o transporte regular dos estudantes, em 120 dias.

Dá-se o prazo de cinco (5) dias para que a Prefeitura de Cortês informe se irá acatar a presente recomendação.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte** que a presente Recomendação dá ciência da mora do destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Todas as ações devem ser informadas e os documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual, que acompanhará a regularização do transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Oficie-se ao ente recomendado.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Cortês, 14 de julho de 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS**

**PORTARIA 06/2014**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através do seu **Representante**, titular da **Promotoria de Justiça de Cortês (PE)**, no uso das atribuições outorgadas pelo *art. 129, II, da Constituição Federal; pelos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93; pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pelo art. 6º da Lei 7.853/89; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 002/2008 do CSMP-PE*, além de outras normas aplicadas à espécie,

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar **“utilização de servidor público municipal para trabalhar na sede do COMSUL, bem como transporte municipal para o deslocamento dos mesmos”**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese de seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que o procedimento ainda não foi concluído no prazo estabelecido, conforme descrito acima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades dadas de início através de portaria desta Promotoria de Justiça de Cortês.

**RESOLVE:**  
**CONVERTER** o presete **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 01/2014** em **INQUÉRITO CIVIL 06/2014** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de Ação Civil Pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, adotando desde já as seguintes providências:

- Autuação e registro das peças oriundas do mencionado procedimento como Inquérito Civil;
- Remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP/Patrimônio Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial;
- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- Notifique-se o Secretário de Obras à época, conhecido por “Amaro” para comparecimento a esta PJ em dia a ser agendado.
- Após, voltem-me conclusos.

Cortês (PE), 21 de julho de 2014.

**Petronio Benedito Barata Ralile Júnior**  
Promotor de Justiça  
**AUT.: 2014/1627146**  
**DOC:4288179**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROCÓ**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça infrafirmada, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais pessoas interessadas que, no dia 27 do mês de agosto de 2014, às 9:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Orocó, promoverá audiência pública com a finalidade de colher subsídios para implementação das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos e induzir os setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento nesta Comarca de Araripina, a teor da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.236/2010, e, ainda, conforme Inquérito Civil nº 002/2014 (auto 2014/1515655) instaurado no âmbito deste órgão ministerial, em virtude de ação conjunta deflagrada nesse sentido.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

- a) a coordenação dos trabalhos caberá à Promotora de Justiça de Orocó e a Subcoordenadora do Projeto Lixo, quem se lixa?, que ao realizarem a abertura, explicarão a finalidade da audiência;
- b) as autoridades públicas municipais notificadas terão o tempo máximo de 05 minutos, cada uma, para se posicionarem sobre o tema da presente audiência pública;
- c) os representantes das instituições especialmente convidadas terão o tempo máximo de 05 minutos para se manifestarem sobre o tema da presente audiência pública;
- d) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 03 minutos, a membros de entidades representativas, instituições, organizações sociais ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da audiência ou fazer pergunta para uma das autoridades notificadas ou convidados especiais. O pedido de inscrição para fazer uso da palavra deverá ser feito à coordenação antes do início da audiência;
- e) as autoridades e convidados terão o tempo máximo de 02 minutos para suas considerações finais;
- f) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação. Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas:

Ana Rúbia Torres de Carvalho, Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Petrolina-PE (Subcoordenadora do Projeto Lixo, quem se lixa?), Poder Executivo Municipal de Araripina, Secretária Municipal de Ciências Tecnologia e Meio Ambiente do Município de Orocó, Secretária Municipal de Educação do Município de Orocó, Gestora da Gerência Regional de Educação (GRE - Sertão do São Francisco), Secretária Municipal de Saúde do Município de Araripina, Secretária Municipal de Ação Social do Município de Orocó, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Orocó, Secretário Municipal de Gestão e Planejamento do Município de Orocó, Câmara de Vereadores de Orocó, Juizes de Direito da Comarca, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, OAB Regional, Responsáveis legais das Associações de Moradores de Bairros, Associações das Mulheres, Associações de Recicladores de Orocó e a sociedade do Município de Orocó.

Orocó/PE, 04 de agosto de 2014.

**Manuela de Oliveira Gonçalves**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3500170 (Auto nº 2013/1401741) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal, arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Código Civil (arts. 62 e seguintes) e o Código de Processo Civil (arts. 1.199 e seguintes) determinam que o Ministério Público velará pelas fundações.

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO RES-PGJ nº 008/2010, que disciplina normas para atuação das Promotorias de Tutela de Fundações e Entidades de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que **o objeto do presente procedimento trata da análise da prestação de contas, exercício financeiro 2012, da Fundação Banco de Olhos, Petrolina.**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**R E S O L V E:**

**CONVERTER** o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

**D E T E R M I N A R, inicialmente, encaminhem-se os autos ao analista ministerial – perito contábil para apresentação de manifestação (fls. 592-593).**

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades de Interesse Social e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina,04 de agosto 2014.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

**ESCALA DE AGOSTO/2014**

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

**1ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 05.08	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 06.08	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 13.08	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	15º Procurador de Justiça
Dia 20.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 27.08	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 13.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 20.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 27.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 05.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 12.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	18º Procurador de Justiça
Dia 19.08	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	19º Procurador de Justiça
Dia 26.08	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	18º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procurador de Justiça  
Coordenadora da Procuradoria Criminal

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 01.08.2014:**

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033672-3/2014  
Requerente: ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO

Assunto: Licença Paternidade – Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de concessão de licença paternidade, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0034481-2/2014  
Requerente: GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR

Assunto: Licença Paternidade – Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de concessão de licença paternidade, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033118-7/2014  
Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)– Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de 9 (nove) dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033887-2/2014  
Requerente: LÚZIA FERREIRA DE LIMA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)– Servidora

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de 15 (quinze) dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0034364-2/2014  
Requerente: ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente CI Nº 400/2014

**Processo nº** 0033198-6/2014  
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº 077/2014/GAB/COORD/SGO

**Processo nº** 0033342-6/2014  
Requerente: Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº 101/2014

**Processo nº** 0033528-3/2014  
Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033669-0/2014  
Requerente: ROBSON ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033106-4/2014  
Requerente: EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033126-5/2014  
Requerente: JANICE MARIA DE OLIVEIRA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº 331/2014

**Processo nº** 0034016-5/2014  
Requerente: KÁTIA MARIA DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº 331/2014

**Processo nº** 0034018-7/2014  
Requerente: KÁTIA MARIA DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0034128-0/2014  
Requerente: MARILENE SIQUEIRA LIMA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de agosto de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 04.08.2014:**

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033037-7/2014  
Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Licença Médica – Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de concessão de licença paternidade, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033670-1/2014  
Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO

Assunto: Licença Luto (Concessão) – Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de concessão de licença luto, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033673-4/2014  
Requerente: ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NTEO

Assunto: Licença Casamento – Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documento anexado. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0031745-2/2014  
Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)– Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de 01 (um) dia de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0032874-6/2014  
Requerente: CÉLIO CÂMARA DE OLIVEIRA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)– Servidor

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de 06 (seis) dias de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente Requerimento

**Processo nº** 0031539-3/2014  
Requerente: MARGARETE CAVALCANTE DA SILVA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo)– Servidora

**Despacho:** Ao **DEMAPE**, defiro o pedido de 01 (um) dia de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse departamento. Encaminhado para as devidas providências.

### Expediente CI Nº 145/2014

**Processo nº** 0032302-1/2014  
Requerente: DENISE DANIELA G. FERREIRA DE ARAÚJO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº 243/2014

**Processo nº** 0033233-5/2014  
Requerente: Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente CI Nº 062/2014

**Processo nº** 0033807-3/2014  
Requerente: Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente CI Nº064/2014

**Processo nº** 0033808-4/2014  
Requerente: Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033510-3/2014  
Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº 40/2014

**Processo nº** 0033463-1/2014  
Requerente: Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente CI Nº 340/2014- C.Adm.

**Processo nº** 0031976-8/2014  
Requerente: Dra. ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente OFÍCIO Nº098/2014

**Processo nº** 0032350-4/2014  
Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao **DEMAPE/DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033128-8/2014  
Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033107-5/2014  
Requerente: IRANY TENÓRIO DA SILVA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033115-4/2014  
Requerente: MARIA BETÂNIA TAVARES LEITE

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033179-5/2014  
Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0033177-3/2014  
Requerente: WALMIR LOPES DE OLIVEIRA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0034015-4/2014  
Requerente: CÉLIO FERREIRA AMANCIO

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

### Expediente S/Nº

**Processo nº** 0034143-6/2014  
Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao **DEMPAG** para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de agosto de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas